PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 8

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do Pregão Eletrônico nº 07/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para o desenvolvimento, validação, manutenção, configuração, implantação, operação e sustentação de soluções em Inteligência Artificial (IA) e análise de dados, na forma de serviços continuados, presenciais e não presenciais, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **QualificarTI,** acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 1 - Considerando que o item 8.9.5 do edital menciona o parâmetro de até 30% de redução em relação aos valores de referência do Anexo IV para análise de exequibilidade, entendemos que não será necessária a comprovação documental de contratação recente prevista no item 8.7.6 quando os salários propostos apresentarem redução de até 30% em relação aos valores de referência do Anexo IV, desde que mantido o Fator-K igual ou superior a 1,8. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Unidade Técnica: Qualquer salário praticado inferior ao da tabela referencial já deverá ser comprovado, e não apenas aqueles inferiores a 30%. Embora o item 8.14.5 destaque especificamente o limiar de 30% em alinhamento com a Portaria SGD/MGI nº 750/2023, o item 8.7.6 estabelece uma regra mais ampla e mandatória:

"Caso o LICITANTE pretenda propor valores inferiores aos previstos na tabela do ANEXO IV - PERFIS PROFISSIONAIS E PESQUISA SALARIAL de referência, deverá apresentar demonstração de exequibilidade, comprovando que possui condições reais de contratar [...] profissionais com qualificação igual ou superior à exigida no Termo de Referência pelos valores propostos".

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo item 8.7.8.1, que determina a apresentação de comprovação de vínculo de pelo menos dois profissionais" para cada perfil com salário inferior ao previsto neste certame", sem citar qualquer faixa de tolerância ou percentual de corte. Portanto, para garantir a segurança da proposta e evitar desclassificação, a licitante deve comprovar a exequibilidade para qualquer perfil cuja remuneração seja inferior à tabela de referência do Edital, independentemente da margem de diferença.

QUESTIONAMENTO 2 - Caso seja necessária a comprovação de exequibilidade salarial, solicitamos esclarecer quais documentos poderão ser apresentados para essa finalidade. Além de CTPS e contrato de trabalho, poderão ser aceitos documentos como ficha de registro de empregado, relatórios extraídos do eSocial, comprovantes de pagamento ou contratos de prestação de serviços?

Resposta da Unidade Técnica: No que se refere ao item 8.7.7 do Edital, a menção a "instrumentos similares" à CTPS ou contratos de trabalho deve ser entendida como outros documentos idôneos e legalmente válidos que permitam comprovar a relação profissional e a remuneração praticada, tais como fichas de registro de empregado, relatórios extraídos do eSocial, comprovantes de pagamento, declarações formais acompanhadas de documentação fiscal ou previdenciária, entre outros equivalentes. O rol não é taxativo, sendo a aceitação condicionada à clareza, autenticidade e suficiência probatória dos documentos apresentados, conforme as regras editalícias e a legislação vigente.

Ademais, saliente-se que a Administração poderá, ainda, realizar diligências e solicitar outros documentos efetivos para verificar a viabilidade técnica e financeira da proposta (item 8.7.9 do Termo de Referência).

QUESTIONAMENTO 3 - Para fins de comprovação de exequibilidade, entendemos que também poderão ser apresentados profissionais atualmente vinculados ao quadro da empresa, desde que possuam qualificação e experiência compatíveis com os perfis exigidos no Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Unidade Técnica: Sim, seu entendimento está correto.

QUESTIONAMENTO 4 - A comprovação de contratação recente deverá abranger todos os perfis considerados na equipe de referência ou apenas aqueles cujos salários propostos estejam abaixo dos valores indicados no Anexo IV?

Resposta da Unidade Técnica: A comprovação de contratação recente ou demonstração de exequibilidade deve ser observada para àqueles perfis cujos salários propostos pelo licitante sejam inferiores aos valores indicados na tabela do certame, conforme itens 8.10.7 a 8.10.9 do Termo de Referência.

QUESTIONAMENTO 5 - Considerando a exigência de comprovação da capacidade de contratação da equipe prevista no edital, entendemos que essa comprovação poderá ser realizada por meio de pesquisa de mercado, currículos ou documentação de profissionais disponíveis no quadro da empresa, desde que compatíveis com os perfis exigidos no Termo de Referência. Nosso entendimento está correto?

Resposta da Unidade Técnica: O entendimento apresentado está incorreto, pois a comprovação da capacidade de contratação não pode ser realizada por meio de simples pesquisa de mercado ou apresentação de currículos, além de não se aplicar a todos os cargos da equipe de referência. Conforme as regras de Exequibilidade da Proposta do Termo de Referência, a obrigatoriedade de demonstrar a exequibilidade recai sobre os perfis profissionais em que a licitante pretenda ofertar salários inferiores aos previstos pela Administração na tabela de referência do Anexo IV, conforme itens 8.10.7 a 8.10.9 do Termo de Referência (TR).

Para efetivar a comprovação de que possui condições reais de contratar ou que já contratou profissionais pelos valores reduzidos propostos, o edital exige expressamente a apresentação de documentos comprobatórios formais de vínculo empregatício com a própria licitante, tais como cópias de carteira de trabalho (CTPS), contracheques, contratos de trabalho ou instrumentos similares. A norma estipula a necessidade de apresentar pelo menos dois profissionais com vínculo empregatício para cada perfil cujo salário ofertado seja inferior ao estimado no certame, devendo a empresa demonstrar também, por meio de acordo sindical, convenção coletiva ou outro documento legalmente válido, que o salário proposto está inserido na faixa salarial de mercado (itens 8.10.9 e 8.10.11 do TR). Portanto, a exigência é documental, baseada em vínculos reais e não em estimativas ou currículos avulsos, e restringe-se apenas aos cargos com valores propostos abaixo do piso referencial do edital.

QUESTIONAMENTO 6 - Considerando que a execução contratual ocorrerá por meio de Ordens de Serviço mensuradas em Unidades de Serviço Técnico (UST), existe histórico ou estimativa de distribuição das demandas por tipo de serviço, como por exemplo desenvolvimento de soluções de IA, manutenção evolutiva, análise e tratamento de dados ou provas de conceito?

Resposta da Unidade Técnica: *A contratação pretendida é nova, portanto, não existe um histórico específico ou uma estimativa exata e pré-definida da distribuição das demandas divididas por tipo de serviço, como uma proporção exata entre desenvolvimento de soluções de IA, manutenção evolutiva, provas de conceito ou análise de dados. Conforme estabelecido na seção de Estimativas de Quantidades do Termo de Referência, as projeções consideraram as necessidades genéricas identificadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) e a demanda por evolução contínua de projetos.*

Destaca-se, por fim, que a distribuição das demandas é dinâmica e ocorrerá conforme a necessidade do TCE-GO, mediante a emissão de Ordens de Serviço (OS) baseadas no Catálogo de Serviços.

QUESTIONAMENTO 7 - O edital menciona execução presencial e remota. Existe alguma estimativa de atividades presenciais nas dependências do TCE-GO ou a execução tende a ocorrer predominantemente de forma remota? Se positiva, quais atividades?

Resposta da Unidade Técnica: *O serviço é **essencialmente remoto**. Não existe uma expectativa de quantitativo mínimo de profissionais ou um percentual obrigatório de volumetria para o regime presencial nas dependências do TCE-GO. Salienta-se que a empresa pode optar pelo trabalho presencial, remoto ou híbrido. No entanto, pode ocorrer a prestação presencial apenas em casos raros e excepcionais, por tempo determinado, que serão comunicados previamente pela Administração e acordado com a Contratada.*

QUESTIONAMENTO 8 - Considerando que parte do objeto envolve desenvolvimento e sustentação de soluções de inteligência artificial e análise de dados, existe alguma exigência mínima de infraestrutura tecnológica por parte da contratada, como ambientes de desenvolvimento, capacidade computacional ou ferramentas específicas para ciência de dados e treinamento de modelos, inclusive para previsão da configuração dos computadores para os profissionais atuantes no contrato.

Resposta da Unidade Técnica: Não há no Termo de Referência a exigência de uma configuração mínima específica para os computadores dos profissionais ou a exigência de que a contratada possua localmente alta capacidade computacional para o treinamento de modelos complexos de inteligência artificial. Contudo, conforme os itens 5.10.3.1 e 5.10.3.2 do Termo de Referência (TR), nas situações de trabalho remoto e/ou híbrido, é de inteira responsabilidade da contratada fornecer todos os recursos de hardware, computadores, telecomunicações, licenças e ferramentas de desenvolvimento com qualidade compatível com as exigências de cada tipo de trabalho, além de garantir a interconexão segura com a rede da Administração. Essa obrigação de infraestrutura local é focada na viabilização do acesso remoto eficiente, uma vez que o TCE-GO fornece um ambiente virtual completo e robusto para o desenvolvimento de Inteligência Artificial, contando com datacenter on-premise, GPUs e acesso a nuvens contratadas, como Azure e GCP. O Termo de Referência, em seus itens 5.10.2.1 e 5.10.2.2, estabelece que a contratada deverá obrigatoriamente se conectar à rede do Tribunal para utilizar os ambientes de desenvolvimento, homologação e produção disponibilizados pelo próprio órgão. Dessa forma, a infraestrutura exigida da empresa foca primariamente em garantir equipamentos de qualidade e conectividade estável para que sua equipe acesse de forma segura esses recursos computacionais avançados do TCE-GO, cujo acesso será fornecido estritamente de acordo com a necessidade detalhada dentro de cada Ordem de Serviço em andamento.

QUESTIONAMENTO 9 - Entendemos que pela exigência de 10% para contratação PJ, podemos contratar um dos 10 profissionais que atuaram no contrato como PJ, está correto nosso entendimento?

Resposta da Unidade Técnica: O entendimento está parcialmente correto, pois, embora o cálculo do limite quantitativo esteja adequado, a contratação via Pessoa Jurídica (PJ) não pode ser realizada de forma livre ou autônoma para qualquer perfil da equipe regular. De acordo com o item 8.7.1 do Termo de Referência (TR), a subcontratação é de fato limitada a 10% do quantitativo total dos perfis profissionais demandados para a execução dos serviços. Contudo, o item 8.7.3 do TR estabelece de forma clara que essa modalidade possui natureza restrita e excepcional, sendo permitida exclusivamente para a contratação de prestadores de serviços por intermédio de pessoas jurídicas (PJ) com o objetivo de atender a projetos pontuais que exijam profissionais com conhecimento especializado em tecnologias específicas. Ademais, o Termo de Referência impõe ainda que não será permitida a subcontratação de pessoas jurídicas que possuam mais de um prestador de serviço vinculado à execução daquela parcela subcontratada, conforme item 8.7.4 do TR. Além da exigência de especialização técnica justificada, o item 8.7.5 do TR determina que a aprovação prévia e expressa do TCE-GO é uma condição indispensável para que a subcontratação ocorra (8.7.5.5 do

TR), sendo formalizada somente após a análise e a aceitação da documentação comprobatória da qualificação técnica do profissional subcontratado por parte da Administração.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 13 de março de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025